

A INSTITUIÇÃO DO SABHAT – UMA ANÁLISE JURÍDICA/TEOLÓGICA DA PERÍCOPE DO LIVRO DE ÊXODO CAPÍTULO 20, VERSÍCULO 8 E SUA IMPORTANCIA HISTÓRICA PARA A HUMANIZAÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS

Guilherme Alexandre Monteiro da Silva¹; Marcelo Vilela Silva Barros²

Introdução

O direito possui, na sua gênese, profundas raízes na história da religião, aliás, em tempos antigos não era possível dissociar o direito da religião, de maneira que o direito era essencialmente religioso e a religião regulava a vida em sociedade. Inúmeras vezes o direito nascia da religião, que usando da literatura mítica, “ganhava contornos sagrados e que poderia servir de justificativa aos interesses das pessoas poderosas, ou a manutenção da classe dominante” (MATOS, 2007, p.25). Todavia, o contrário também ocorria, ou seja, a religião também representava avanços na humanização e reconhecimento de direitos. Na análise do Decálogo é possível perceber como a religião judaica, a partir da ótica dos oprimidos, buscou legitimar a liberdade e o avanço na construção histórica dos direitos humanos, como instrumento de luta e enfrentamento das estruturas dominantes, ao instituir o sábado como um dia de descanso para o homem, a fim de que possa desfrutar de uma vida mais digna.

Metodologia

O trabalho analisará o texto bíblico do Êxodo, e a partir de uma interpretação jurídica teológica da legislação judaica conhecida por decálogo e a partir de uma análise da instituição do *Sabhat* extrair a sua importância no avanço dos direitos dos trabalhadores. O procedimento metodológico adotado na elaboração deste artigo foi a revisão bibliográfica realizada em livros, artigos publicados em revistas especializadas e textos eletrônicos, que permitiram o acesso às informações necessárias para o desenvolvimento do tema escolhido.

Resultado e Discussão

Perícope de Êxodo capítulo 20, versículos 8: “Lembra-te do dia do sábado, para o santificar.” Êxodo é o segundo livro do Pentateuco, designação dada aos cinco primeiros livros que formam a *Torah*, livro sagrado dos judeus ou os cinco primeiros livros da *Bíblia* dos cristãos. Recebe o nome de Êxodo à saída dos hebreus do Egito, onde, por muitos anos sofreram a

¹ Acadêmico do Curso de Graduação em Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS). Email: pr.guilherme@hotmail.com

² Bacharel em Direito pela Universidade do Oeste Paulista (UNIOESTE), Mestre em Direito pela Universidade Paranaense (UNIPAR), Docente dos Cursos de Graduação em Direito e da Pós-Graduação Lato Sensu em Direitos Difusos e Coletivos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS). E-mail: marcelo.vilela@uems.br

mais dura escravidão. (CRISTOFANI, 2008, p.14). “O texto narrado se encaixa no quadro geral de preceitos morais e religiosos conhecidos como Decálogo. A palavra Decálogo deriva do grego e significa as dez palavras, aplicando-se aos Dez Mandamentos, estes, por sua vez, constituem-se na lei fundamental da religião judaica. Segundo a tradição bíblica, Moisés o recebeu de Deus no Monte Sinai, onde Deus mesmo o escreveu em duas tábuas de pedra (tábuas do testemunho: Êxodo 24.12;31.18;32.16). O Decálogo constitui-se ainda num pequeno código religioso e moral que prescreve, em forma de breves proibições categóricas, os deveres do israelita para com Deus e para com o próximo. Os preceitos do Decálogo são anteriores à forma literária do mesmo e constituem normas fundamentais em toda sociedade humana. O Decálogo mosaico dá preferência à moral sobre o culto, em consonância com a doutrina dos profetas. Daí o nome de “Decálogo ético”. (CRISTOFANI, 2008, p. 24).

Os mandamentos não devem ser entendidos como leis, ou seja, afirmações jurídicas tipificando casos conflituosos de uma determinada sociedade, ou seja, fatos que aconteceram e que agora são tipificados como crimes. “Os mandamentos é uma previsão daquilo que não pode acontecer em uma sociedade humana, ou daquilo que deveria ser feito para que a ordem dentro de um grupo ou organismo social seja mantida” (GERSTENBERGER, 1996, p.13).

O foco do presente trabalho enquadra-se mais precisamente no quarto mandamento do Decálogo, que ressalta a observância do sábado, constituindo este um costume antigo dos israelitas, posto que emprega a palavra “recorda, lembra”. A palavra “sábado” (heb. *Sabhat*) provém de uma raiz que significa repouso, abstenção de trabalho. Entretanto, tal abstenção não se considera como preceito meramente negativo, senão que implica santificação. Neste mandamento se santifica também o trabalho como mandamento divino “seis dias trabalharás” (CRISTOFANI, 2008, p. 25).

A instituição do *Sabhat* aponta para uma humanização nas relações de trabalho e não apenas num mero preceito religioso, “pela primeira vez na história da humanidade, há uma previsão de que também o servo e até o animal devem repousar um dia na semana” (Idem, p. 25). A observância do sábado foi, sem dúvida, o que mais contribuiu para a manutenção das tradições judaicas.

O mandamento do *Sabhat* se insere num contexto de opressão e total negação aos direitos dos trabalhadores hebreus, durante a escravidão no Egito, nessa época o povo não possuía direito ao descanso das atividades desempenhadas, nem mesmo para desenvolver sua espiritualidade, aspecto fundamental na cultura hebraica. O texto de Êxodo 5.17,18 narra que quando o povo hebreu pediu ao Faraó um dia para oferecerem ao seu deus, o Faraó lhes respondeu: “Vós sois ociosos, estais ociosos; por isso dizeis: Vamos, sacrifiquemos ao Senhor”. “Agrave-se o

serviço sobre estes homens, para que se ocupem nele, e não confiemos em palavras mentirosas” (Êx 5.17,18). Embora não haja nenhum testemunho direto nas narrações egípcias da presença de Israel no Egito, a tradição bíblica exige uma fé *a priori*: nenhum povo poderia inventar uma tradição desta espécie! Não se trata de um episódio épico e heroico de migração, mas de recordação vergonhosa da qual somente o poder de Deus poderia livrar. (BRIGHT, 2003, p. 155). A Bíblia nos diz (Ex 1.11) que os hebreus foram forçados a trabalhar na construção de Pitom e Ramsés (Idem, p.156).

Desta feita, no processo de libertação da escravidão e na estruturação de uma nova sociedade, imprescindível se revelam os mandamentos, como lei fundamental a organizar a sociedade. O mandamento nasce como forma de legitimar a opção pela liberdade, pela dignidade da vida e de suas múltiplas dimensões, entre elas está o trabalho, como parte estrutural do ser humano. O trabalho representa uma parte da vida, logo o homem não vive para trabalhar, e deve ocupar seu tempo para desenvolver suas potencialidades em outras áreas da vida, familiar, comunitária, pessoal e na dimensão da espiritualidade.

O mandamento, apesar do seu aspecto negativo, não aponta para a negação de uma conduta, mas para a afirmação de uma outra, oposta à primeira, o mandamento não constitui um fim em si mesmo, mas delinea um horizonte na condução da comunidade em direção a uma sociedade de justiça e equidade.

O sábado é tão importante aos judeus que, posteriormente, em outras situações de opressão, como na época do período babilônico, em que o ritmo de trabalho era mais extenso, eles relembram o mandamento de guardar o sábado e pressionam o império a acolher suas exigências.

A Bíblia e mais propriamente o livro de Gênesis celebra um motivo profundo do sábado. Este encontra fundamento na própria divindade. “quem pára ao sábado, participa do ser e agir de Deus. Negar-se ao trabalho, ao menos num dia, é corresponder ao Criador” (SCHWANTES, 1989, p, 29). Desta feita, quem se sujeita as normas injustas, quem sede a pressão, quem não reconhece o próprio direito, nesta perspectiva, nega o criador. Em circunstâncias de situação de opressão e exploração da força de trabalho humana, a obediência ao mandamento é também obediência a um preceito humanizador:

“o sábado é, antes de mais nada, uma necessidade concreta” (...) é efetivamente descanso para as mãos, para o corpo. É espaço em que caem algemas. (...) A escravidão destrói o corpo. Traz morte precoce. Deixa marcas no rosto, nas mãos, no corpo inteiro. É, pois, vital lutar por um espaço para que o corpo descanse. (...) o povo radiava de satisfação e alegria, quando conseguiam impor sua exigência de descanso sabático diante de verdugos e de policiais. (...) “o sábado é espaço para o corpo e uma

oportunidade para a memória, o sábado era dia de organização da esperança pela libertação”. (SCHWANTES, 1989, p. 30).

O povo hebreu, após libertado da escravidão do Egito, recebe um mandamento como modelo de vida para não repetir os mesmos erros dos egípcios e assim não construir uma sociedade baseada na opressão da mão de obra humana, mas uma sociedade de homens livres, estabelecendo-se um dia de descanso, de lazer e de possibilidade de exercício da vida comunitária, familiar e espiritual. O *Sabhat* deveria ser observado também pelo homem, como um tempo exclusivo para cuidar de si mesmo, do outro, e de sua relação nunca desconectada com a transcendente.

O problema que a instituição do *Sabhat* procura resolver encontra conexão no que o filósofo Karl Marx vai entender como atividade humana fundamental, mas que no capitalismo se transforma numa atividade massacrante e alienada. Isto porque no século XIX “a miséria e a fome das classes trabalhadoras eram fatos comuns nas sociedades européias desse período, bem como as manifestações populares inspiradas em concepções socialistas”. (COTRIM, 2013, p. 296)

Se no Êxodo, o Faraó é a expressão máxima do poder dominador e desumanizador, senhor da vida e da morte, ao menos assim entendida a perspectiva teológica, Moisés entra em cena como uma figura antagônica na perspectiva daquele sistema, mas protagonista na perspectiva dos excluídos e escravizados – a narrativa mítica, que se apresenta a partir do duelo dos deuses revela também um confronto de valores e interesses, uma luta de classes, é a luta que os inspira à liberdade. Marx vai afirmar que a luta de classes é o motor da história, isto é, a luta de classes faz a história se mover:

“O homem livre e escravo, patricio ou plebeu, senhor e servo, mestre de corporação e aprendiz; numa palavra, opressores e oprimidos, em constante oposição, têm vivido numa guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada; uma guerra que terminou sempre, ou por uma transformação revolucionária da sociedade inteira, ou pela destruição das duas classes em luta”. (MARX, ENGELS, 1999, p. 7).

Apesar de todo o lapso temporal que separa a sociedade atual da experiência do povo hebreu na escravidão no Egito, ainda hoje formas alienantes de trabalho são enfrentadas, e o descanso necessário ao trabalhador é entendido muitas vezes como uma benesse do patrão ou do estado, e que gera prejuízo a este. Apesar de a sociedade brasileira não viver a experiência da escravidão, ao menos como outrora, não é possível dizer que não vive a experiência da exploração do trabalhador e situações análogas à escravidão, especialmente a exploração daqueles que constituem uma parcela maior de cidadãos que possuem mão de obra menos

especializada. As exaustivas jornadas de trabalho a que são submetidos os operários, ainda a existência de condições desumanas de trabalho, tornam a vida de muitos angustiante, frustrada, constituindo a profissão uma atitude profundamente despersonalizante e cerceadora das potencialidades dos trabalhadores.

Todavia, não deveria ser assim. O trabalho deve permitir ao homem:

“(…) expandir suas energias, desenvolver sua criatividade realizar suas potencialidades. Assim pelo trabalho, enquanto o indivíduo molda a realidade, ele também se expressa e transforma a si próprio (...) já em termos sociais, entendido como o esforço conjunto dos membros de uma comunidade, o trabalho cumpre a função última de manutenção e satisfação da vida e de desenvolvimento da coletividade” (COTRIM, 2013, p.175).

A análise do Sabhat nos chama à reflexão de que, após milênios de história, ainda vivemos problemas semelhantes, como a desvalorização e a opressão das classes trabalhadoras – representa a luta pela esperança de um mundo mais justo socialmente. A Constituição de 1988 nasce com a finalidade de melhor vislumbrar tais horizontes, visto que é fruto do engajamento das classes e sindicatos dos trabalhadores e inúmeros segmentos da sociedade, e dedica todo o artigo 7º para tratar e garantir os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, e ela o trabalho a categoria de um direito social. Apesar de inúmeros constitucionalistas a criticarem pela extensividade com que trata o tema, parece restar claro que alguns direitos só podem ser mais bem garantidos a partir de uma previsão legal com força supralegal.

Conclusão

A Justiça Social nas relações de trabalho nasce a partir da desmistificação da ideia de que as desigualdades são naturais do ponto de vista moral, político, ideológico ou religioso. O Decálogo aborda este tema muito bem, ao preceituar que o descanso sabático deveria alcançar a todos, homens livres, servos e até mesmo os animais. O trabalho na sociedade brasileira se assenta sobre lógicas controversas, que inúmeras vezes legitimam a desigualdade e a opressão – um exemplo é a afirmação costumeira que diz: o trabalho dignifica o homem – todavia pelo princípio da dignidade humana, vetor orientador do estado democrático de direito, a dignidade é intrínseca à condição de ser humano.

Segundo o pressuposto kantiano, tudo aquilo que pode ser comprado, vendido e comercializado possui um preço, um valor, mas aquilo que está acima de qualquer preço possui dignidade (MATOS, 2009, p.47). Logo, o ser humano, enquanto ser que trabalha, é digno porque é humano e não porque trabalha, assim, se é digno porque é humano, digno também deve ser o trabalho que desempenha. Mas o trabalho não é entendido como um valor da dignidade humana, mas como uma mercadoria constituída pela força de trabalho, sujeita a

lei da oferta e da demanda, regulada pela força do comércio, tornando o ser humano refém das ingerências do sistema econômico e financeiro.

Referências

BÍBLIA SAGRADA, VERSÃO CATÓLICA EM PORTUGUÊS.
<https://www.bibliaonline.com.br/acf/ex/20>. Acesso em 21. Set. 2016.

CARDOSO, Ciro. *Trabalho compulsório na antiguidade: ensaio introdutório e coletânea de fontes primárias*. Rio de Janeiro: Graal, 2003, 163p.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm; acesso em 21. Set. 2016.

CRISTOFANI, José Roberto. Estudos no AT: Estudos nas Leis [B]. Dourados: UNIGRAN, 2008/1.

COTRIM, Gilberto. Fundamentos da filosofia/ Gilberto Cotrim, Mirna Fernandes. – 2. ed. – São Paulo: Saraiva, 2013.

GERSTENBERGER, Erhard. Os dez e outros mandamentos de Deus. Estudos Bíblicos, A Lei. Petrópolis. ed. Vozes. São Leopoldo. ed. Sinodal, 1996.

MATOS, Givaldo Mauro de. *Ética Cristã*. Dourados: Unigran, 2009/2.

MATOS, Givaldo Mauro de. *Filosofia Geral e da Religião*. Dourados: Unigran, 2007.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto Comunista*. Tradução Maria Arsênio da Silva. São Paulo: Ched Editorial, 1980.

SCHWANTES, Milton. *Projetos de Esperança. Meditações de Esperança – meditações sobre Gênesis 1-11*. Editora Sinodal, Vozes. Petrópolis 1989, p.93;